

LEI Nº. 2905 de 24 de outubro de 2005

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

*“Dispõe sobre a inclusão de
“Estudos Básicos sobre tratamento,
destinação e coleta seletiva do lixo”
no currículo das escolas Municipais,
e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, no currículo escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e 1º Grau, “Estudos Básicos Sobre Tratamento, Destinação e Coleta Seletiva do Lixo”.

Parágrafo único – A inclusão de que trata o “caput” deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação designará comissão constituída por representantes da própria Secretaria e por membros da sociedade civil de notório saber sobre a matéria.

Parágrafo único – À comissão referida no “caput” deste artigo caberá propor a inclusão dos “Estudos Básicos Sobre Tratamento, Destinação e Coleta Seletiva do Lixo” e nos diversos componentes da grade curricular de cada grau de ensino.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2005.



CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal